



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

SEI 19.00.6150.0008479/2022-95

UASG - 590001

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE(S):

FAX:

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR:

CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:

TELEFONE/FAX:

Obs: Preenchimento com “letra de forma”

Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023

Ass: _____



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG - 590001

DATA DE ABERTURA: 24/05/2023

HORÁRIO: HORAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: AUDITÓRIO DO CNMP

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro Marciel Rubens da Silva e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 163, de 02 de maio de 2022 do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que no **dia 24 de maio de 2023, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação do **tipo MAIOR VALOR**, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, para a cessão de uso onerosa, a título precário, de área física e instalações visando a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei nº



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a cessão de uso onerosa, a título precário, de área física e instalações do Conselho Nacional do Ministério Público, para exploração dos serviços de lanchonete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

1.2 São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência - Anexo I
- b) Planilha de formação de preços – Anexo II
- c) Modelo de Procuração - Anexo III
- d) Declaração de Menor - Anexo IV
- e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Anexo V
- f) Declaração de ME ou EPP - Anexo VI
- g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VII
- h) Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado – Anexo VIII
- i) Declaração de Acessibilidade – Anexo IX
- k) Declaração de Cota de Aprendizagem – Anexo X
- j) Modelo de Carta de Credenciamento - Anexo XI
- l) Declaração de Regularidade - Anexo XII
- m) Minuta de Contrato - Anexo XIII



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE AS MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, Decreto nº 8.538/2015, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas.

2.1.1 A comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica dos fornecedores interessados na presente licitação poderá ser feita por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF.

2.1.2 Os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01).

2.2 As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO contendo na parte externa o nº do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.2.1 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3 Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;
- c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a união;
- d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação;

2.3.1 Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

2.4 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

2.5 O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

2.6 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017.

2.7 Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

2.8 Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 44 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPPs deverão declarar que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos de preferência previstos nessa Lei.

2.9 Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo IX)**, como condição obrigatória de participação na



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

presente licitação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.2 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3 O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão, conforme determina o art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.

3.3.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 O credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.

3.4.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa (a não comprovação impedirá o credenciamento).**

3.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 8 deste Edital.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 **Até o dia 22/05/2023**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço cpl@cnmp.mp.br.

4.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 19/05/2023**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 O proponente deverá apresentar sua proposta em envelope lacrado, no qual deverá conter seguintes dizeres: PROPOSTA COMERCIAL, número deste Pregão, dia e hora de sua abertura.

5.1.1 A proposta deverá ser impressa e apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, contendo ainda o nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.

5.1.2 Deverão constar da proposta:

a) Preço global, em moeda nacional;

b) Especificação clara e detalhada do objeto;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

5.2 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.3 Deve estar incluído no preço todos os insumos que o compõem, tais como as



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.5 O número do CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação, deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.7 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.8 A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada com base no lance final.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.3 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior oferta, para participação na fase de lances.

6.3.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

7.2 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor oferta e os demais, em ordem crescente de valor.

7.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.5 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, podendo, o sorteio, ser realizado durante a mesma sessão de julgamento das propostas.

7.6 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente do preço apresentado, sendo considerada vencedora a proposta que cotar a **MAIOR OFERTA MENSAL** para a taxa de ocupação, conforme Planilha de Formação de Preços – Anexo II.

8.2 O valor mínimo mensal aceitável para a Taxa de Ocupação é de R\$ 2.467,63 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), sendo desclassificadas as propostas após a finalização dos lances, com valores abaixo do limite



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

previsto.

8.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

8.4 - Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior valor, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

8.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelo proponente em envelope lacrado, no qual deverá conter seguintes dizeres: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, número



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

deste Pregão, dia e hora de sua abertura.

9.1.1. A documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado ou por CARTÓRIO competente;
- c) Cópia de Publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) emitida pela Internet pelo sítio oficial do órgão emissor, conforme art. 35 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**
- b) **CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU** (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça** (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

9.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública;

9.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.3.4 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

9.3.5 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

9.3.7 Para comprovar a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços pertinentes ao objeto licitado.

9.3.8 Declaração de regularidade (anexo VIII do edital);

9.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente **INABILITADO**.

9.6 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

9.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8 Os documentos deverão **ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta.

9.8.1 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

9.9 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8538/2015.

9.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.12 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9.13 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND)**;

c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto nº 6.106/2007 e IN/RFB nº 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) certidão de **regularidade trabalhista**;

9.13.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 9.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

9.13.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

9.13.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

9.14 Deverá o licitante indicar, junto aos documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

9.15 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

9.15.1 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

10.2 Conforme o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

10.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 17 e 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

10.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CESSIONÁRIA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

10.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CESSIONÁRIA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

10.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

10.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CEDENTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e **motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

11.2 A falta de manifestação imediata e **motivada** da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. **Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do Conselho Nacional do Ministério Público por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas do CNMP, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que forem interpostos, será o procedimento submetido à Secretaria-Executiva para homologação.

11.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e a sociedade.

11.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 10 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Endereço: SAFS (Setor de Administração Federal Sul) Qd. 02, Lote 03, Sala T-08 – Ed. Adail Belmonte – Brasília/DF.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 10 deste Edital e no art. 7º da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lei nº 10.520/2002.

12.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

12.4 A licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação e neste edital.

12.5 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

12.6 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

12.7 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.8 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP representá-la na execução do Contrato.

13.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

13.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

13.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

14 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E DO CEDENTE

15.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

15.2 A CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 – DA DOTAÇÃO

16.1 Por se tratar de cessão de uso onerosa, a título precário, a contratação pretendida não gera ônus para a Administração.

17 – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DE RATEIO

17.1 A CESSIONÁRIA recolherá mensalmente, por meio de GRU, taxa de ocupação e rateio de despesas, conforme condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18 – DO REAJUSTE DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DE RATEIO

18.1 O valor da taxa de ocupação será reajustado em consonância com o reajuste do aluguel do imóvel.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

19.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 10 do presente Edital, o lance é considerado proposta.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

19.8 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnmp.mp.br (link de licitações).

19.9 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 19.8, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

19.10 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

19.11 Caberá à CONTRATADA, independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

19.12 Considerando que a empresa a ser CESSIONÁRIA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

19.13 Fica acordado a exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser o Distrito Federal.

19.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

19.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2023.

Fabiana Bittencourt Garcia Soares de Lima

Pregoeiro/CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG – 590001

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Cessão de Uso Onerosa, a título precário, de área física e instalações do Conselho Nacional do Ministério Público para exploração dos serviços de lanchonete.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, não dispõe de recursos humanos para a execução dos serviços de lanchonete.
- 2.2 A lanchonete, atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade do órgão, conforme art. 12 do Decreto 3.725/2001, que regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, visa oferecer aos membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços, pessoas autorizadas pelo CNMP e aos participantes de eventos organizados pelo Conselho opções de lanches e almoço, sem a necessidade de sair do edifício-sede, proporcionando-lhes mais conforto e rapidez nos intervalos para refeições.
- 2.3 Por se tratar de uma atividade bastante específica e divergente da atividade-fim deste órgão e por não haver estrutura organizacional de pessoal e de almoxarifado para realizar serviços de alimentação, a cessão de área para exploração dos serviços de lanchonete é a alternativa mais viável para oferecer ao seu público acesso às refeições nutricionalmente adequadas aos procedimentos e normas higiênico-sanitários.
- 2.4 Nesse sentido, as especificações técnicas e obrigações estabelecidas neste instrumento visam ao fornecimento de refeições equilibradas nutricionalmente, a fim de promover e manter a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

saúde do usuário com possibilidade de estimular a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

- 2.5 O presente instrumento busca ainda atender, entre outras, às condições impostas pelo Decreto 3.725/2001 em seu artigo 13, dentre as quais, vale a pena citar, a disponibilidade de espaço para a implantação do objeto, a inexistência de qualquer ônus para a Administração, a compatibilidade de horários de funcionamento, a obediência às normas relacionadas ao fornecimento de alimentos e o rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.
- 2.6 A contratação está prevista no Plano de Gestão 2023 – Portaria CNMP PRESI nº 399 de 14 de dezembro de 2022 – na ação PG_23_COGBS_010 – Serviço de lanchonete.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.1 Cessão de Uso Onerosa, a título precário, de área física e instalações do Conselho Nacional do Ministério Público para exploração dos serviços de lanchonete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos.
- 3.1.2 A área física destinada à exploração da lanchonete corresponde à 101 m², conforme layout SEI 0742551.
- 3.1.3 Além da área de 101 m², a CESSIONÁRIA poderá, após autorização do CENDENTE, utilizar espaço na lateral do edifício do CNMP exclusivamente para acomodar seus clientes.
- 3.1.4 O público interno do CNMP é constituído por conselheiros, membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e pessoas autorizadas, com média diária de 269 pessoas, conforme levantamento realizado no período de junho a novembro de 2022 (SEI 0740628). Segue o detalhamento: junho/2022 – 243; julho/2022 – 231; agosto/2022 – 296; setembro/2022 – 270; outubro/2022 – 241; novembro/2022 – 331.
- 3.1.5 A indicação do quantitativo do público interno do CNMP não constitui compromisso por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

parte do CNMP, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem servidos.

3.1.6 Os serviços compreendem:

3.1.6.1 O fornecimento de lanches (a quilo e/ou unidade) consumidos imediatamente ou embalados para viagem; e

3.1.6.2 O fornecimento de refeição em embalagens do tipo "marmitex" e/ou "self-service", para o almoço, caso a CESSIONÁRIA tenha interesse.

3.1.7 Os alimentos serão fornecidos na própria lanchonete e por meio do disque-lanche para entrega ao público interno do órgão nas dependências do CNMP. A CESSIONÁRIA poderá estabelecer um valor mínimo para o atendimento de pedido via disque-lanche.

3.1.8 A CESSIONÁRIA deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, de acordo com a natureza da instituição onde se localiza, podendo a Administração Pública exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional do CNMP.

3.1.9 Não será permitido atendimento pela CESSIONÁRIA por aplicativo de solicitação de alimento.

3.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.2.1 A lanchonete funcionará ordinariamente das 8h às 19h15 de segunda a sexta-feira podendo, a critério do CEDENTE, ter o horário de funcionamento reduzido de acordo com as excepcionalidades do horário de expediente do órgão.

3.2.2 A CESSIONÁRIA, em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá solicitar horário de funcionamento diferenciado, o qual dependerá de autorização do CEDENTE.

3.2.3 Em caso de não haver expediente no CNMP sem programação antecipada pelo Órgão, o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP concederá 10% de desconto sobre o valor da taxa de ocupação mensal a ser paga pela CESSIONÁRIA.

- 3.2.3.1 Entende-se por programação antecipada quando a data da publicação do ato administrativo tenha pelo menos 5 dias úteis de antecedência em relação à data em que não houver expediente.
- 3.2.3.2 Independente do número de dias em que não houver expediente no CNMP sem programação antecipada na competência em análise, o valor de desconto será de 10%.
- 3.2.4 Os horários de entrada e saída dos empregados da CESSIONÁRIA poderão ser diferentes dos previstos para o atendimento aos clientes, desde que compreendam o horário entre 7 e 22 horas, aconteça em dia que houver expediente no CNMP e tenha a finalidade de realizar atividades estritamente relacionadas à prestação dos serviços.
- 3.2.5 Excepcionalmente, em dias em que não houver expediente no CNMP, mediante justificativa, a empresa poderá utilizar o espaço concedido para realizar serviços acessórios às atividades da lanchonete.

3.3 COMERCIALIZAÇÃO

- 3.3.1 O CEDENTE não se responsabiliza pela variação da demanda dos serviços da lanchonete.
- 3.3.2 A CESSIONÁRIA é responsável por proporcionar meios para oferecer seus produtos independente da variação da demanda.
- 3.3.3 O valor do lanche, do almoço e demais produtos oferecidos pela lanchonete será pago diretamente pelo cliente à CESSIONÁRIA, não tendo o CEDENTE qualquer participação ou responsabilidade neste sentido.

3.4 ALIMENTOS

- 3.4.1 Os alimentos deverão ser preparados dentro de padrões higiênico-sanitários adequados de acordo com as normas de manipulação e preparação de alimentos vigentes.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.4.2 Empregar, durante a execução do contrato, somente alimentos que atendam à legislação em vigor, apresentando, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da procedência dos insumos utilizados.
- 3.4.3 Caso a CESSIONÁRIA tenha interesse em comercializar almoço do tipo "*marmitex*" e/ou "*self-service*", os alimentos deverão ser preparados no dia de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência.
- 3.4.4 O preparo de refeições quentes será permitido dentro das dependências do CEDENTE apenas se os equipamentos utilizados pela CESSIONÁRIA forem adequados às necessidades do espaço.
- 3.4.5 Caso os equipamentos não sejam adequados para o preparo de refeições quentes, os alimentos deverão ser preparados fora das dependências do CNMP.
- 3.5 EQUIPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.5.1 Os serviços deverão ser realizados e acompanhados, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- 3.5.1.1 Nutricionista: devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional (Conselho Regional de Nutricionistas – CRN);
- 3.5.1.2 Atendentes em número suficiente para proporcionar atendimento célere às demandas dos clientes;
- 3.5.1.3 Operador de Caixa responsável pelas operações no caixa cuja atividade não poderá ser exercida em momentos de manipulação de alimentos.
- 3.6 UNIFORME
- 3.6.1 O uso de uniforme, de acordo com as normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes, é obrigatório, cabendo à CESSIONÁRIA o seu



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

fornecimento.

3.6.2 Antes do início da execução do contrato, a CESSIONÁRIA deverá encaminhar imagem dos uniformes que serão utilizados pelos colaboradores para a fiscalização contratual.

3.7 EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E INSTALAÇÕES

3.7.1 A CESSIONÁRIA deverá fornecer todos os materiais, móveis, equipamentos e utensílios, incluindo acessórios e componentes, necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão estar disponíveis na data prevista para o início do contrato.

3.7.2 A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao CEDENTE, no início da execução dos serviços, relação de todo o material, móveis, equipamentos e utensílios, os quais deverão estar identificados e com suas características detalhadas, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

3.7.3 A CESSIONÁRIA deverá substituir equipamentos, utensílios ou produtos, cujo uso seja considerado prejudicial às instalações da CEDENTE, ou ainda que não atendam às necessidades ou, ainda, ofereçam, comprovadamente, riscos à segurança do ambiente e às pessoas que circulam ou trabalham na lanchonete, comunicando cada situação constatada à fiscalização de contratos.

3.7.4 A realização de benfeitorias nas dependências da lanchonete pela CESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa autorização do CEDENTE e, uma vez realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à licitante vencedora o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

3.8 DA HIGIENE DO LOCAL

3.8.1 A CESSIONÁRIA deverá manter limpas e organizadas as dependências e instalações da lanchonete, no mais rigoroso padrão de higiene, com o fornecimento de todos os materiais de limpeza, higienização e conservação, bem como os equipamentos necessários para sua execução.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.8.2 Empregar somente produtos de limpeza que disponham de registro concedido por órgão regulador, sendo vedado o uso de materiais de preparo caseiro ou artesanal.

4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 A CESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

4.1.1 Instituir medidas de redução de consumo e de racionalização do uso da água e energia.

4.1.2 Priorizar a aquisição de materiais e equipamentos com maior eficiência energética e redução de consumo, conforme IN SLTI/MPOG 02/2014.

4.1.3 Atender às orientações do CEDENTE sobre o uso racional de recursos que impactem o meio ambiente e aplicar, no que for cabível, os normativos que regulamentam questões sustentáveis.

4.1.4 A CESSIONÁRIA deverá:

4.1.4.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.4.2 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.4.3 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

4.1.4.4 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

5 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.8.666/93.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2 As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido neste item, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

6 VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data nele fixada, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

6.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a Administração, não sendo consignados na previsão orçamentária da União para 2023.

8 LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser prestados no CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.

8.2 Caso queira, a CESSIONÁRIA disporá de 10 dias corridos, a contar da data de início da vigência do contrato, para adequação do espaço cedido.

8.3 A CESSIONÁRIA deve iniciar as atividades com todos os materiais e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, com funcionários devidamente uniformizados, assim como seus respectivos crachás de identificação.

8.4 A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.

9 OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

9.1 São obrigações do CEDENTE:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, anotando e registrando ocorrências, assim como notificando a CESSIONÁRIA quando necessário.
- 9.1.2 Os servidores designados para fiscalização terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.
- 9.1.3 Emitir ordem de serviço para início da exploração comercial dos serviços de lanchonete.
- 9.1.4 Determinar que sejam tomadas as providências necessárias ao exato cumprimento do contrato, podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que sejam refeitos, quando verificar qualidade inadequada ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sem nenhum ônus para o CEDENTE.
- 9.1.5 Colocar à disposição da CESSIONÁRIA os espaços destinados à execução dos serviços.
- 9.1.6 Assegurar o acesso aos empregados da CESSIONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 9.1.7 Relacionar-se com a CESSIONÁRIA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 9.1.8 Disponibilizar água, energia elétrica e ramal telefônico.
- 9.1.9 Notificar a CESSIONÁRIA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no contrato.
- 9.1.10 Emitir e encaminhar à CESSIONÁRIA, mensalmente, a guia para recolhimento da taxa de ocupação e do rateio das despesas com água e energia elétrica.
- 9.1.11 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 9.1.12 Realizar inspeções para verificações do trabalho mantido em suas dependências, efetuando os devidos registros, bem como dar ciência formal à CESSIONÁRIA acerca de possíveis



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

irregularidades.

- 9.1.13 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total deste Termo.
- 9.1.14 O CEDENTE não se responsabilizará pelo uso inadequado de equipamentos e nem com os alimentos disponibilizados, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA o seu uso adequado para a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 9.1.15 O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar obras ou manutenções no espaço cedido, mediante expressa comunicação à cessionária.
- 9.1.16 Obras que causem interrupção dos serviços da lanchonete devem ser comunicadas com antecedência mínima de dez dias à CESSIONÁRIA.

10 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 10.1 A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 10.1.1 EMPREGADOS
 - 10.1.1.1 Manter em seu quadro de pessoal os profissionais relacionados neste Termo de Referência.
 - 10.1.1.2 Apresentar, no prazo de até 5 dias úteis antes do início da execução dos serviços, relação nominal com a qualificação dos empregados que executarão os serviços nas dependências do CNMP.
 - 10.1.1.3 Apresentar, quando solicitado pelo CEDENTE, documentação relativa à contratação dos empregados.
 - 10.1.1.4 Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de funcionário deverá ser notificada à fiscalização em até 2 dias úteis a contar da ocorrência, preferencialmente por meio de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mensagem eletrônica.

- 10.1.1.5 Manter, dentro das dependências do CEDENTE, os empregados devidamente uniformizados e identificados mediante uso constante de crachá.
- 10.1.1.6 Garantir a segurança física de seus empregados, mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme legislação em vigor.
- 10.1.1.7 Responder por danos materiais ou físicos causados culposa ou dolosamente por seus empregados a servidores ou a terceiros, dentro das dependências do CEDENTE.
- 10.1.1.8 Responder por todos os ônus referentes à contratação, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências do CEDENTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência.
- 10.1.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CEDENTE e suas normas internas bem como sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho.

10.1.2 SEGURANÇA ALIMENTAR

- 10.1.2.1 Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e dos serviços, incluindo data de fabricação e o prazo de validade dos produtos, que deverão estar impressos de forma visível nas embalagens, sob sua inteira responsabilidade.
- 10.1.2.2 Garantir a recepção, os estoques e a distribuição de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- 10.1.2.3 Designar nutricionista para acompanhamento da produção de alimentos, para cumprimento das boas práticas de fabricação, controle dos estoques, coordenação da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

reposição de alimentos, para treinamento de empregados, serviços administrativos e demais procedimentos atinentes à profissão, conforme a legislação sanitária vigente.

10.1.2.4 Estabelecer, por meio da nutricionista, rotinas e roteiros das atividades realizadas pelos empregados, elaborar fichas técnicas de preparação (no decorrer da execução do contrato), com o propósito de seus empregados realizarem as atividades e o preparo dos alimentos, conforme as mencionadas ferramentas.

10.1.2.5 Manter os alimentos em temperatura adequada, de acordo com o disposto na legislação sanitária vigente e no Termo de Referência.

10.1.2.6 Armazenar os alimentos de forma apropriada, de acordo com o disposto na legislação sanitária vigente e no Termo de Referência.

10.1.2.7 Identificar adequadamente os alimentos preparados, as matérias-primas e os ingredientes que não foram utilizados totalmente, conforme determinado na legislação sanitária vigente.

10.1.3 DOS ALIMENTOS

10.1.3.1 Utilizar produtos de boa procedência, comprovados por selos de qualidade e em conformidade com os regulamentos da legislação sanitária.

10.1.3.2 É vedado o reaproveitamento em dias subsequentes de qualquer tipo de alimento que tenha sido preparado e não servido.

10.1.4 ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS

10.1.4.1 Armazenar os alimentos em locais apropriados, observando as especificações do produto e recomendações do fabricante.

10.1.5 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

10.1.5.1 Fornecer todos os equipamentos/eletrodomésticos, móveis e utensílios necessários ao



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regular funcionamento da lanchonete, sem prejuízo de outros, ficando a CESSIONÁRIA responsável pela manutenção e/ou substituição, sempre que necessário.

- 10.1.5.2 Responsabilizar-se pela conservação das instalações, objeto da cessão de uso, primando pela manutenção, limpeza e higienização das dependências, instalações e equipamentos colocados à sua disposição, arcando pelos ônus decorrentes.
- 10.1.5.3 As mesas e cadeiras da área de consumação deverão ser padronizadas e compatíveis com o ambiente do CEDENTE, sendo vedada a utilização de modelos de plástico e tipos dobráveis de metal. Os modelos das mesas e cadeiras, assim como o layout do espaço, deverão ser previamente aprovados pela Administração. As mesas deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas adequadamente.
- 10.1.5.4 Submeter previamente ao CEDENTE autorização de mudança no espaço cedido ou de necessidade de instalação de equipamento necessários à prestação dos serviços que não poderão, em regra, implicar custo para o CEDENTE.
- 10.1.5.5 No prazo de sete dias úteis, contados da finalização do período de cessão, a cessionária deve providenciar a remoção e/ou desinstalação de equipamentos e mobiliário, deixando as instalações em perfeito estado de limpeza e conservação.
- 10.1.5.6 Responder pela manutenção elétrica e hidráulica das instalações cedidas, inclusive com disponibilização de mão de obra e fornecimento de todo material necessário aos reparos.
- 10.1.6 **DEMAIS OBRIGAÇÕES**
- 10.1.6.1 Executar os serviços de acordo com a legislação vigente.
- 10.1.6.2 Manter fixado, em local visível, o cardápio da lanchonete, em estrutura rígida e tamanho compatível com o ambiente, bem como a tabela de preços de todos os itens disponíveis na lanchonete.
- 10.1.6.3 Proceder ao descarte adequado dos resíduos produzidos no espaço disponibilizado à



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CESSIONÁRIA, de acordo com a legislação sanitária vigente.

- 10.1.6.4 Adaptar-se às ações do CEDENTE em eventuais programas de gestão sustentável.
- 10.1.6.5 Apresentar, quando solicitado pelo CEDENTE, dados informacionais sobre a venda dos produtos comercializados na lanchonete.
- 10.1.6.6 Não vender bebidas alcoólicas na lanchonete, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.1.6.7 Sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE, não se eximindo de responsabilidade frente aos órgãos governamentais de controle.
- 10.1.6.8 Providenciar, sem qualquer ônus para o CEDENTE, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e demais documentos junto às autoridades competentes, a fim de viabilizar o funcionamento da lanchonete nas dependências do Órgão.
- 10.1.6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CEDENTE, conforme a legislação vigente.
- 10.1.6.10 Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 10.1.6.11 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.6.12 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, documentação referente às exigências deste Termo de Referência.
- 10.1.6.13 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato com o CEDENTE, com a apresentação os documentos comprobatórios da nova situação.
- 10.1.6.14 Manter sob sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do CEDENTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

execução do objeto contratual.

10.1.6.15 Atentar-se ao que reza o Art. 70, da LEI 8.666/93, pelo qual o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.6.16 Assumir a responsabilidade, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, pois a existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade de no mínimo 90 dias e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

12.2 O julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o tipo de licitação de maior lance

12.3 Critério julgamento será o de maior lance mensal.

12.4 O lance inicial da oferta no procedimento licitatório corresponderá a 50% do valor do aluguel do imóvel do CNMP proporcional à área cedida, conforme tabela seguinte:

TABELA 1: VALOR DO LANCE INICIAL

	CNMP	Lanchonete
Área	11.748,54 m ²	101 m ²
Aluguel do imóvel	R\$ 574.080,00	R\$ 4.935,26
50% do aluguel proporcional à área cedida	R\$ 2.467,63	
LANCE INICIAL	R\$ 2.467,63	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.5 O percentual utilizado (50%) se justifica devido à instituição do regime de trabalho não presencial no CNMP, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 100/2022, a qual informa que deve haver de forma presencial ao menos 50% da lotação efetiva de cada unidade do CNMP por dia.
- 12.6 Para comprovar a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços deste Termo de Referência por, no mínimo, 1 (um) ano.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º, Lei 8.666/93).
- 14.3 O contrato assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.
- 14.4 O representante da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços do CNMP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 14.5 O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este termo de referência.
- 14.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

15 PREPOSTO

- 15.1 A CESSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pelo CEDENTE durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 15.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CEDENTE, deverá apresentar-se à fiscalização tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, relativos à sua competência;
- 15.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 15.4 A CESSIONÁRIA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CEDENTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Sustentabilidade;
- 15.5 O preposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos objetos desse contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA ÁREA CEDIDA

16.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.1 A CESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor correspondente à somatória da taxa de rateio das despesas do edifício e da taxa de ocupação da área cedida.

16.1.2 O valor da taxa de ocupação da área cedida poderá receber desconto de até 90%, considerando o valor obtido no Índice de Medição de Resultados (IMR), conforme dispositivo 19 deste termo de referência.

16.1.3 A taxa mensal total a ser recolhida pela CESSIONÁRIA corresponderá à seguinte fórmula:

$TM = TO * FD + TR$, onde:

TM = taxa mensal de utilização da área cedida;

TO = taxa de ocupação da área cedida;

FD = fator de desconto;

TR = taxa de rateio das despesas do edifício.

16.2 TAXA DE RATEIO DAS DESPESAS DO EDIFÍCIO

16.2.1 O valor da taxa de rateio das despesas do edifício corresponde às despesas proporcionais à área cedida com água e energia elétrica do edifício sede do CNMP.

16.2.2 O valor do consumo de água e de energia será informado pela fiscalização periodicamente.

16.2.3 A título de exemplo, a seguir o consumo médio mensal apurado em 2022:

TAXA DE RATEIO DE DESPESAS		
	CNMP	Lanchonete
Área	11.748,54 m ²	101 m ²
Água (média mensal)	R\$ 10.276,40	R\$ 88,34
Energia (média mensal)	R\$ 48.295,57	R\$ 415,19
TOTAL mensal	R\$ 58.571,97	R\$ 503,53



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16.3 TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

16.3.1 O valor da taxa de ocupação corresponde ao valor da proposta vencedora do certame.

16.3.2 O valor da taxa de ocupação será reajustado em consonância com o reajuste do aluguel do imóvel.

17 RECOLHIMENTO DA TAXA MENSAL

17.1.1 O recolhimento da taxa mensal em favor do CEDENTE deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

17.1.2 O pagamento da GRU deverá ser realizado em até 10 dias contados do dia da emissão da GRU.

17.1.3 O comprovante de pagamento da GRU deve ser enviado à CEDENTE em até 5 dias úteis contados da data do pagamento.

17.1.4 Será cobrada multa de 1% sobre o valor da GRU por dia de atraso no pagamento, após a data de vencimento.

17.1.5 A falta de recolhimento dos valores devidos por 3 (três) meses consecutivos ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 378/2021 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará **impedida de licitar e contratar com a União** e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo/Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- a) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (prazo de 1 meses);
- b) não manter a proposta (prazo de 1 mês);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto (prazo de 3 meses);
 - c) falhar na execução do contrato (prazo de 9 meses);
 - d) deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (prazo de 12 meses);
 - f) apresentar documentação falsa (prazo de 36 meses);
 - g) fraudar na execução do contrato (prazo de 48 meses);
 - h) cometer fraude fiscal (prazo de 48 meses);
 - i) comportar-se de modo inidôneo (prazo de 48 meses);
- 18.2 Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
- 18.3 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 18.4 Considera-se não manutenção da proposta:
- a) a ausência do seu envio;
 - b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;
 - c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 18.5 Considera-se falha na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- 18.6 Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
- 18.7 As sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e especificadas no subitem 17.1 deste Termo de Referência podem ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18.8 Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

18.8.1 **Advertência**– na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

a.1) Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.

a.2) A advertência será aplicada de forma preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (níveis 01 e 02), conforme constam das tabelas abaixo.

a.3) A advertência será, ainda, aplicada quando, após a notificação, a Contratada diligenciar em tempo hábil para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço, e nas hipóteses em que há elementos que sugerem que a Contratada corrigirá seu procedimento.

18.8.2 **Multa** aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:

18.8.2.1 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).

18.8.2.2 Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta.

18.8.2.2.1 Considera-se inexecução parcial o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou a Interrupção dos serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados;

18.8.2.3 Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de 30% sobre o valor total do contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18.8.2.3.1 Considera-se inexecução total deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual; ou deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

18.8.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CNMP** nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas:

- a) Execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência; Prazo – 3 meses.
- b) Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto contratualmente; Prazo – 3 meses.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato; Prazo – 3 meses.
- d) Não manter as condições apresentadas na proposta; Prazo – 9 meses.
- e) Não substituição de material entregue em desacordo com as especificações no prazo previsto contratualmente ou concedido pela Administração; Prazo – 6 meses.
- f) Não formalizar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão; Prazo – 12 meses.
- g) Atraso injustificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração; Prazo – 12 meses.
- h) Cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à Administração, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa; Prazo – 18 meses.
- i) Inexecução total do objeto contratado; Prazo – 24 meses.

18.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8666 de 1993, tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas e pode ser aplicada nas hipóteses de a contratada:

18.9.1 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

qualquer tributo;

- 18.9.2 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
- 18.9.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 18.9.4 Praticar ato configurado como crime pelo Capítulo II-B do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) durante a execução do contrato.
- 18.10 Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a Administração.
- 18.11 A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação.
- 18.12 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
- 18.13 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 18.14 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) Praticar ato configurado como crime pelo Capítulo II-B do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a execução do contrato.

18.15 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.16 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

18.17 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

18.18 As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

19 TABELA DE PENALIDADES

19.1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

19.1.1 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 4, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 3.

19.1.2 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

forma:

TABELA 2 - PERCENTUAL MÁXIMO PARA AS INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	MULTA
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) descumprimento de obrigação contratual	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
6) inexecução parcial	20% (vinte por cento) sobre parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta.
7) inexecução total do contrato	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato

19.2 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

19.3 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

TABELA 4: INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES VALORES

INFRAÇÃO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Item	Descrição	Nível
1	Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3
2	Deixar de comunicar alterações no contrato social.	2
3	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
4	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CEDENTE.	4
5	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio e expresso acordo do CEDENTE.	6
6	Deixar de se comunicar com o CEDENTE por intermédio do gestor, do fiscal do contrato e das unidades competentes pela contratação.	3
7	Deixar de encaminhar as documentações determinadas neste Termo de Referência, bem como as estipuladas pelo gestor e pela fiscalização do contrato.	4
8	Deixar de cumprir os prazos determinados neste Termo de Referência, bem como os estipulados pelo gestor e pela fiscalização do contrato.	3
9	Deixar de se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pelo seguro de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
10	Deixar de se responsabilizar por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço e de seguir as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
11	Deixar de manter os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço e, ainda, de observar as normas internas do CNMP.	4
12	Deixar de se responsabilizar pelos danos causados pelos seus empregados à Administração ou a terceiros.	2
13	Deixar de cumprir a legislação sanitária vigente.	6
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo referência não previstos nesta tabela de multas.	

19.4 Caberá ao gestor do contrato, mediante justificativa, classificar o nível das eventuais condutas que se enquadrem subsidiariamente no item 14 da tabela 4;

19.5 Em caso de registro de infração, na qual a cessionária apresente justificativa razoável e aceita



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

- 19.6 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

TABELA 5 – QUALIFICAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Nível	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	–
2	6 ou mais	–
3	5 ou mais	–
4	–	7 ou mais
5	–	5 ou mais
6	–	3 ou mais
-	Acúmulo de 10 infrações do nível 1, 2 ou 3	Acúmulo de 7 infrações do nível 4, 5 ou 6

20 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

- 20.1 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é baseado em Fator de Desconto (FD) expresso como um percentual (%) que consiste em indicador obtido por meio de avaliações efetuadas pela fiscalização.
- 20.2 O Fator de Desconto é variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA e poderá reduzir em até 90 (noventa) por cento a taxa de ocupação da área cedida (TO).
- 20.3 Nas 2 (duas) primeiras competências de vigência do contrato, para que a CESSIONÁRIA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, será considerado o valor máximo para o Fator de Desconto.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 20.4 Ao final de cada período, o CEDENTE apresentará um relatório de avaliação de qualidade do qual constará o FD obtido pela empresa com o registro das ocorrências, caso existam, e a respectiva memória de cálculo.
- 20.5 A partir do recebimento do relatório, caso queira, a CESSIONÁRIA terá até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas apontadas pela fiscalização, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CEDENTE.
- 20.6 A avaliação da fiscalização será baseada em vistorias periódicas para aferição da qualidade dos serviços prestados, sendo que a periodicidade de realização das vistorias ficará a critério do CEDENTE, garantida, no mínimo, uma vistoria mensal.
- 20.7 Cada falha identificada pela fiscalização será enquadrada em uma das 3 (três) categorias seguintes, com a pontuação equivalente:

TABELA 6 - CLASSIFICAÇÃO DAS FALHAS E PONTUAÇÃO

Categoria	Pontuação
A	8
B	4
C	2

- 20.8 A descrição das falhas, suas categorias e respectivas pontuações são as seguintes:

TABELA 7 - DESCRIÇÃO DAS FALHAS POR CATEGORIA

CATEGORIA A		
Item	Descrição	Unidade de medida
1	Presença de animais, vetores ou pragas	Por ocorrência
2	Armazenamento inadequado de alimentos	Por ocorrência
3	Higienização inadequada de alimentos	Por ocorrência
4	Presença de alimentos fora do prazo de validade	Por ocorrência
5	Higienização inadequada das dependências, dos utensílios e equipamentos	Por ocorrência



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6	Presença de alimentos com condições higiênico-sanitárias insatisfatórias	Por ocorrência
CATEGORIA B		
Item	Descrição	Unidade de medida
7	Armazenamento inadequada dos utensílios e equipamentos	Por ocorrência
8	Não recolher o lixo e/ou não o acondicionar de maneira adequada	Por ocorrência
CATEGORIA C		
Item	Descrição	Unidade de medida
9	Reclamação do usuário formalizada à fiscalização do contrato e ponderada pela fiscalização	Por ocorrência
10	Não afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos	Por ocorrência
11	Presença de funcionário com uniforme inadequado	Por ocorrência
12	Presença de produtos não etiquetados conforme normas vigentes	Por ocorrência

- 20.9 Constatada falha que caracterize duas categorias simultaneamente, prevalecerá a categoria com maior gravidade.
- 20.10 O CEDENTE poderá alterar os critérios estabelecidos no item 19.8, após a anuência da CESSIONÁRIA.
- 20.11 Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. O resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, em uma ou mais vistorias, determinará o Fator de Desconto - FD, conforme tabela abaixo.

TABELA 8 - PONTUAÇÃO MENSAL DE FALHAS POR FATOR DE DESCONTO
CORRESPONDENTE



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pontuação acumulada	Fator de Desconto (%)
De 0 a 7 pontos	90%
De 8 a 11 pontos	70%
De 12 a 15 pontos	55%
De 16 a 19 pontos	40%
De 20 a 23 pontos	25%
De 24 a 27 pontos	10%
Acima de 27 pontos	0%

20.12 Os descontos decorrentes do IMR não se confundem com as demais glosas e sanções descritas ao longo deste Termo de Referência.

21 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

21.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2 A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CEDENTE.

21.3 A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21.4 A CESSIONÁRIA cooperará com a CEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

21.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

21 VISTORIA

- 21.6 As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nas dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades relacionadas ao objeto e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas.
- 21.7 A vistoria poderá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade, após a licitação.
- 21.8 A Declaração de Vistoria, caso seja realizada por interesse da Licitante, deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante da COGBS, bem como pelo representante da empresa.
- 21.9 A licitante poderá agendar a vistoria por meio do telefone (61) 3366-9260, das 14h00 às 18h00, junto à COGBS, ou pelo endereço eletrônico cogbs@cnmp.mp.br.
- 21.10 Na vistoria, a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações constantes do edital.
- 21.11 Se, por qualquer motivo, a referida declaração de vistoria não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão Permanente de Licitação, para fins de habilitação.
- 21.12 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

verificação dos locais de instalação.

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2019

SEI 19.00.6150.0000921/2019-82

UASG – 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Descrição	Valor mensal ofertado	Valor Global ofertado (mês x 12)
Cesão de uso oneroso, a título precário, de área física e instalações do CNMP, para exploração de serviços de lanchonete, conforme especificações do edital.		

Obs: o valor mínimo aceito será de R\$ 2.467,63 (mensal) e R\$ 29.611,56 (anual)

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como

impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA ____ / ____ /2023



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG – 590001

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante no Pregão Presencial 01/2023.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília,,de de 2023

Empresa

Cargo e nome



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(nome completo, conforme CI)

Observações: Se particular, a procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal. Será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG – 590001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – TRABALHO MENOR

_____, CNPJ _____,
(nome da empresa)
sediada _____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, portador(a) da
Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, declara, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

BRASÍLIA, ____ de _____ de 2023.

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG – 590001

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ _____
(nome da empresa)

sediada _____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e
que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG – 590001

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto neste Edital, do Pregão nº 01/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(representante legal)

OBS: 1) – Assinalar com um “X” a condição da empresa.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG – 590001

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, (Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído da Empresa (Identificação completa da Licitante), doravante denominado licitante, para fins do disposto na seção II, subitem 2.11 do Edital em epígrafe, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) – A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela(o) (Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato de presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) – A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)– Qua não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta Licitação;
- d) – Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto.
- e) – Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas; e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

f) – Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, _____ de _____ de 2023

Nome do Representante

Nº da Identidade / Nº do CPF



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG – 590001

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

(Identificação completa do representante da Licitante), inscrita no CNPJ nº _____, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de 2023

Nome do Representante
Nº da Identidade / Nº do CPF



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG – 590001

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

_____, CNPJ _____
(nome da empresa)

sediada _____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG – 590001

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

_____, CNPJ _____
(nome da empresa)

sediada _____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal,, portador(a) da
Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., declara sob as penas da Lei, que
cumprirá a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO XI

Ao

Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília-DF

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 01/2019 e praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, inclusive transigir e renunciar.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2023.

(Identificação e assinatura do outorgante)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
SEI 19.00.6150.0008479/2022-95
UASG – 590001

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÕES CNMP n°s 37/2009 e 172/2017)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARO, nos termos da Resolução n° 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

() os sócios desta empresa não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() os sócios desta empresa são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

SEI 19.00.6150.0008479/2022-95

UASG – 590001

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº ____/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA**

**(PROCESSO Nº _____ - PREGÃO
PRESENCIAL Nº _____)**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG _____ – SSP/DF, CPF: _____ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º ____ , de ____ de ____ de 201_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: _____ – _____, CPF: _____, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º __, de _____ de 201_, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

estabelecido(a) à _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, e no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Presencial CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/2006, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Presencial nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../.....;
- c) Proposta final firmada pela CESSIONÁRIA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Constituem obrigações do CEDENTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CESSIONÁRIA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CESSIONÁRIA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à CESSIONÁRIA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CEDENTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CESSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CEDENTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência –



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CEDENTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CEDENTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CEDENTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CEDENTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CEDENTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CEDENTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CEDENTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CEDENTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CEDENTE;**

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CEDENTE;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CEDENTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CEDENTE;

XVI. Não utilizar o nome do CEDENTE, ou sua qualidade de CESSIONÁRIA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

XIX. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI N° 44, de 9 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

21.1 Para os efeitos legais e contratuais pertinentes ao cálculo de multas, **será considerado como base de cálculo o valor de R\$** (.....), conforme proposta vencedora da CESSIONÁRIA, referente a soma do valor total das taxas anuais de rateio e de ocupação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único - O valor acima poderá ser reajustado nas mesmas proporções e índices aplicáveis ao Reajuste do valor da taxa de ocupação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS DO EDIFÍCIO SEDE

A CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente, em favor do CEDENTE, por meio de GRU, um percentual sobre o valor médio de consumo de água e energia elétrica no Edifício-Sede do CNMP, conforme tabela abaixo.

TAXA DE RATEIO DE DESPESAS		
	CNMP	Lanchonete
Área	11.748,54 m ²	101 m ²
Água (média mensal)	R\$ 10.276,40	R\$ 88,34
Energia (média mensal)	R\$ 48.295,57	R\$ 415,19
TOTAL mensal	R\$ 58.571,97	R\$ 503,53

Parágrafo único. O valor da taxa de ocupação será reajustado em consonância com o reajuste do aluguel do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente, em favor da CEDENTE, por meio de GRU, taxa de ocupação das dependências (área ocupada pela lanchonete), conforme proposta vencedora, no valor mensal de R\$

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA poderá obter desconto de até 90% (noventa por cento) no valor da taxa mensal de ocupação do espaço cedido nos termos e condições estabelecidos no subitem 16.1.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DO RATEIO DE DEPESAS

Visando a readequação aos novos preços de mercado, o valor referente a taxa de ocupação será reajustado anualmente, em consonância com o reajuste do aluguel do imóvel.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES

A CESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CEDENTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CESSIONÁRIA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CESSIONÁRIA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CEDENTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CEDENTE, decorrentes da execução deste Contrato,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses Previstas nos itens 17 e 18 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CESSIONÁRIA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CESSIONÁRIA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CEDENTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CEDENTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual (caso haja) para ressarcimento, ao CEDENTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUINZE – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CEDENTE.

A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CESSIONÁRIA cooperará com a CEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DEZESSEIS– DA PUBLICIDADE

Parágrafo único. Incumbirá ao CEDENTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes.

Brasília/DF, de de 20__.

CEDENTE

CESSIONÁRIA